



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 094/94

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto neste Lei:

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- b) Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- c) Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- d) Quando o adiantamento for autorizado em Lei.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitada ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos mensalmente pelo indexador utilizado pelo Município.

Art. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;

II - Indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve ocorrer a despesa;

III - Indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua publicação.

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...

Art. 6º - Para adiantamentos haverão tantos empenhos quantas forem a classificação das despesas.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

- I - Conter data posterior a do recebimento do adiantamento;
- II - Referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;
- III - Ter assinatura dos credores ou dos seus procuradores;
- IV - Ser visado pelo responsável.

Art. 8º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos proceder-se-á de acordo com as normas contábeis e recolhidos perante a Tesouraria da Prefeitura.

Art. 9º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo as seguintes normas:

- I - Os documentos de despesas devidamente assinados e rubricados;
- II - Se for o caso, anexar guia de recolhimento do saldo do adiantamento;
- III - Aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 10 - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo Único : Não será feito adiantamento a servidor em **alcance** e nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 11 - O responsável pelo adiantamento que deixar de apresentar a prestação de contas e do recolhimento dos saldos do adiantamento, dentro do prazo determinado, será considerado em **ALCANCE**.

Art. 12 - As repartições que solicitarem a entrega de adiantamentos deverão manter riigorosamente em dia o registro cronológico do vencimentos dos prazos relativos a prestação de contas pelos responsáveis em fichas individualizadas.

Art. 13 - Nos casos omissos, aplicar-se-á o regulamento geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783 de 08/11/22 e Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.






Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

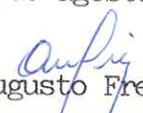
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 05 de agosto de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 05 de agosto de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

